



Ofício Mensagem nº 96/05

Ouro Preto, 26 de setembro de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo conceder isenção de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU ao Lions Club de Ouro Preto.

O Lions Club de Ouro Preto construiu a Creche Colméia à rua Milton Campos, nº 364, Bairro Saramenha, que está funcionando deste outubro de 2004, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, através de convênio celebrado entre o Club e a Municipalidade.

Conforme informação do Presidente do Lions Club todo o ônus gerado com o funcionamento da referida Creche é de responsabilidade do Governo Municipal, assim, nada mais justo que se faça a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, daquela propriedade.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto 26 de setembro de 2005.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Wanderley Rossi Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO.

② 4/21/1964



os
Jlc

PROJETO DE LEI Nº 179/05.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU ao Lions Club de Ouro Preto.

Art. 1º O Lions Club de Ouro Preto fica isento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana referente à propriedade situada à Rua Milton Campos, nº 364, Bairro Saramenha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 26 de setembro de 2005.

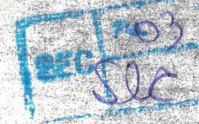
ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

© 1994



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

35.400-00 - Estado de Minas Gerais



Handwritten notes:
- A...
- A...
- A...
- A...
- A...

PARECER DACAD N° 103/2005.

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Objeto: Concessão de isenção do pagamento do IPTU. Imóvel cedido gratuitamente para instalação de Creche. Possibilidade.

RESUMO

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania sobre a possibilidade de concessão de isenção do pagamento de IPTU do imóvel no qual funciona atualmente a Creche Colméia neste Município de Ouro Preto.

O pedido se justifica, tendo em vista o requerimento do proprietário do referido imóvel, que alega a gratuidade na cessão do mesmo ao Município.

Tal solicitação foi instruída com cópia do Convênio celebrado entre o Município de Ouro Preto e o Lions Clube de Ouro Preto, visando à criação e a implementação da aludida creche.

É sucinto o relatório, passamos à análise.

DA ANÁLISE

Independente ou não da existência de convênio celebrado com o Município de Ouro Preto, o ônus do pagamento de

Nayana Dessupolo de Abreu

OAB - MG 95036

Assessora DACAD

Entrevista José Roberto do Lions



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

35.400-00 - Estado de Minas Gerais



IPTU é do proprietário do imóvel. Neste sentido o art. 67 do Código Tributário Municipal (Lei 106/94) ao dizer quem é o contribuinte do IPTU:

Art. 67 – Contribuinte do Imposto é o proprietário do imóvel e titular de seu domínio pleno e útil, ou seu possuidor a qualquer título.

Entretanto, uma vez atendidas as condições restritivas à renúncia de receita, previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é possível a concessão da aludida isenção.

Prescreve o citado dispositivo:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Logo, por se tratar de ato que implica renúncia de receita, deve o mesmo estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos três exercícios (o de início de vigência e os dois subseqüentes) e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nayana Dessupolo de Abreu
OAB - MG 95036
Assessora DACAD



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

35.400-00 - Estado de Minas Gerais



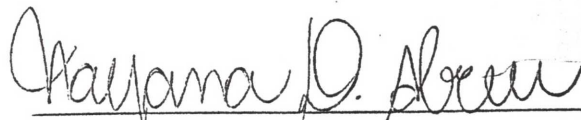
Nas palavras de Carlos Pinto Coelho Mota (Responsabilidade fiscal: Lei Complementar n. 101 de 104/05/2000 / Carlos Pinto Coelho Motta e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes – 2 ed. rev., atual. e ampl. – Belo Horizonte : Del Rey, 2001, p 287):

Caso a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, e não afete as metas de resultados fiscais, o proponente deverá comprová-lo mediante demonstrativo (inc. I). Em caso contrário, o proponente deverá indicar as medidas de compensação (ou seja, aumento de receita) nos três exercícios considerados (inc. II).

Por todo exposto, nosso parecer é pela possibilidade de concessão da isenção, desde que atendidos os requisitos legais enumerados.

É o nosso parecer, s.m.j. que colocamos à disposição do DD. Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania para análise e posterior ratificação.

Ouro Preto, 26 de abril de 2005.



Nayana Dessupoio de Abreu

Assessora Jurídica do Departamento de Atos e Contratos Administrativos



OF. SEFAZ. GAB. Nº 1107/2005

Ouro Preto, 21 de setembro de 2005

Senhor Procurador,

Consulta-nos o Sr. Eurípides Alves Pinto- Presidente do Lions Clube de Ouro Preto, sobre a possibilidade de isenção de um imposto Municipal.

Para a isenção o Sr. Presidente faz menção a um convênio celebrado entre o Lions Clube e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

Solicitamos especial fineza, verificar se a isenção para imposto Municipal é válida ou não, ou seja, e o Lions Clube de Ouro Preto e devido do imposto ou não.

Informamos sobre a existência do parecer DACAD nº 103/05 cuja cópia não possuo.

Atenciosamente,


LAURO DE MAGALHÃES RACHE
Secretário Municipal da Fazenda

Ilmo Sr.
Dr. Edgar Gaston Flores Filho
Procurador do Município

Procurador do Município
Dr. Edgar Gaston Flores Filho
Ilmo Sr.

Secretaria Municipal da Fazenda
CLUBE DE MASCATELHARES BACHE

Atenciosamente,

n. 103\02 cujs copia nao possui:

Informamos sobre a existencia do parecer DACVD
Peto e devido do imposto em nao:

para imposto Municipal e valida em nao, ou seja, o Lions Clube de Ouro
Peto solicitamos especial atencao, verificar se a isencao
Peto.

convênio celebrado entre o Lions Clube e a Prefeitura Municipal de Ouro
Para a isencao o Sr. Presidente faz mencao a um
imposto Municipal.

do Lions Clube de Ouro Peto, sobre a possibilidade de isencao de um
Consulta-nos o Sr. Euribides Alves Pinto- Presidente

Senhor Procurador,

Ouro Preto, 21 de setembro de 2002

DE SEFAS, CUB, N. 1103\2002



LIONS CLUBE DE OURO PRETO

FUNDADO EM 27/10/68 — C.G.C. 19146851/0001 - 75

RUA JOÃO PEDRO DA SILVA 255 — B. BAUXITA

CEP - 35400-000 — OURO PRETO - MG



Ouro Preto, 18 de Julho de 2005


Exmo. Dr. Lauro Magalhães Rocha Ferreira

DD. Secretário da fazenda da Prefeitura Municipal de Ouro Preto

O Lions Clube de Ouro Preto, construiu a Creche Colméia, situada à rua Milton Campos Nº 364. Esta está funcionando desde outubro de 2004 sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, através de um convênio celebrado entre o Lions Clube de Ouro Preto e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto. Portanto todo o ônus gerado com o funcionamento da referida Creche é de responsabilidade do Governo Municipal. Mas como se trata de um imposto Municipal, solicitamos a V. Sª. a isenção do mesmo para o Lions. Para tal anexamos o Parecer DACAD Nº 103/2005

Esperando contar com a especial atenção de V Sª, somos

Atenciosamente,


Eurípedes Alves Pinto
Presidente do Lions Clube de Ouro Preto

DOCUMENTO RECEBIDO

Sec. M. Fazenda

Ass. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 – Bairro Pilar – 35400-000 – Ouro Preto – MG – Tels. (31) 3559-3200 3559-3260



Ofício nº 675/2005/PGM

Ouro Preto, 29 de agosto de 2005.

Ilma. Sr.

Lauro de Magalhães Rache Ferreira

DD. Secretário da Fazenda

Assunto: Solicitação (Faz)

Prezada Senhor,

Em atendimento ao ofício encaminhado à Procuradoria Geral do Município, em que é solicitada a isenção de imposto Municipal para o Lions Clube de Ouro Preto, comunicamos que a entidade, por ser considerada de utilidade pública, a princípio, parece preencher os requisitos legais exigidos para que seja considerada imune. As entidades que preenchem estes requisitos não pagam imposto sobre renda, patrimônio e serviços, estando incluído o IPTU entre os impostos dessa natureza. Resta a estas entidades apenas responsabilidade pelas taxas e demais tributos, sendo desnecessária autorização, licença ou alvará de ente político.

Segue abaixo a prescrição legal para que a Secretaria da Fazenda perscrute a respeito do cumprimento dos requisitos para imunidade, deixando de cobrar o IPTU, se os mesmos forem observados:

“Art.14. O disposto na alínea “c” do inciso IV do art. 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I- não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;
- II- aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III- manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no §1º do art. 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§2º Os serviços a que se refere a alínea “c” do inciso IV do art.9º são exclusivamente os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos”.

TIMPA
CÓPIA

Recebido em
29/08/05
10



Oportuno dizer que o Lions Clube de Ouro Preto foi declarado de utilidade pública pela Lei 125/94, preenchendo os requisitos de:

- Servir desinteressadamente à coletividade;
- Possuir apenas cargos não remunerados;
- Estar regularmente escriturado.

Desse modo, aparentemente, a entidade cumpre os requisitos legais para a imunidade, sendo desnecessária a promulgação de lei concedendo isenção, restando à Secretaria da Fazenda apenas apurar se realmente ocorre a imunidade, deixando de cobrar o imposto neste caso.

Por fim, solicitamos ainda que sejam discriminados os demais tributos cobrados, referentes à propriedade em questão, para que sejam providenciadas as isenções.

Atenciosamente,

Marco Antônio Nicolato Medírcio
Procurador I



LIONS CLUBE DE OURO PRETO
 FUNDAO EM 27/10/68 — C.G.C. 19146851/0001 - 75
 RUA JOÃO PEDRO DA SILVA, 255 — B. BAUXITA
 CEP - 35400 - 000 — OURO PRETO - MG




Ouro Preto, 18 de Julho de 2005

Exmo. Dr. Lauro Magalhães Rocha Ferreira
DD. Secretário da fazenda da Prefeitura Municipal de Ouro Preto

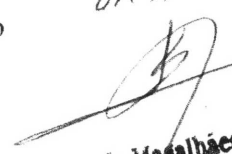
O Lions Clube de Ouro Preto, construiu a Creche Colméia, situada á rua Milton Campos Nº 364. Esta está funcionando desde outubro de 2004 sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, através de um convênio celebrado entre o Lions Clube de Ouro Preto e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto. Portanto todo o ônus gerado com o funcionamento da referida Creche é de responsabilidade do Governo Municipal. Mas como se trata de um imposto Municipal, solicitamos a V. S^a. a isenção do mesmo para o Lions. Para tal anexamos o Parecer DACAD Nº 103/2005

Esperando contar com a especial atenção de V S^a, somos

Atenciosamente,


Eurípedes Alves Pinto
 Presidente do Lions Clube de Ouro Preto

AO
 Sr. chefe de Gabinete
 solicitamos elaboração de
 lei para o caso.
 GRAO


Lauro de Magalhães Rocha
 Sec. Municipal da Fazenda
 Matr.: 25.500-9
 19/08/05

R. 26.08.05
 A PR. MARCE
 ANTONIO
 91

DOCUMENTO RECEBIDO

Sec. M. Fazenda

19/08/2005

Ass. 

DISTRIBUIÇÃO

Aos 29 de set de 05
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

De que para consistir lavrei esta.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

REQUERIMENTO Nº 534/05



Excelentíssimo
Vereador Wanderley Rossi Júnior- Kuruzu
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

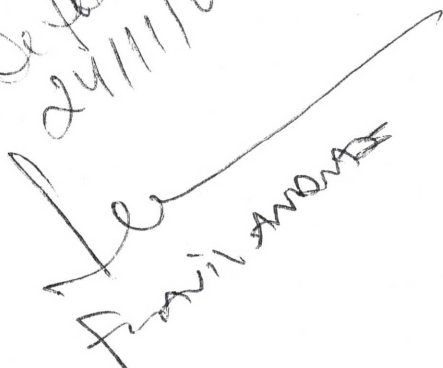
Excelentíssimo Sr.

A Vereadora, que este subscreve, requer a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 179/05 **“autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de impostos sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU ao Lions Clube de Ouro Preto”** de autoria do Prefeito Municipal seja retirado de tramitação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 23 de novembro de 2005.


Vereadora Crovymara Elias Batalha
Líder de Governo

Deferido
24/11/05


Francisco Antonio